

garantia em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia durante 7 dias da semana) por 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações técnicas e quantitativos descritos no lote único do anexo único deste instrumento, em harmonia com o Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022, bem como consoante a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 30196/2022-1.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Ata de Registro de Preços acima especificada, e/ou da respectiva garantia dos serviços, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 965/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor WLADIMIR MAIA FURTADO, matrícula nº 1419-5, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado:

CONTRATO Nº 44/2022

PROCESSO Nº 36195/2022-7

CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.285/0001-71.

OBJETO: Aquisição de Solução de Infraestrutura Hiperconvergente para Datacenter (HCI), constituída por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema (software) para gerenciamento centralizado, incluindo a prestação de serviços especializados para instalação, configuração, treinamento, além de suporte técnico e garantia em regime de 24x7 por 36 (trinta e seis) meses, conforme descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2022-TCE/CE.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o seu substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 2884/2022

PROCESSO Nº: 01904/2012-3

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2012

INTERESSADOS: JURANDIR VIEIRA SANTIAGO; JOAQUIM CARTAXO FILHO; SÉRGIO BARBOSA DE SOUZA; FÁBIO CASTELO BRANCO PONTE DE ARAÚJO; CARLA PATRÍCIA DE MELO FILGUEIRAS; JOÃO PAULO CUSTÓDIO PITOMBEIRA; LUIZA DE MARILLAC XIMENES CABRAL; JOÃO BOSCO PEREIRA ARAÚJO; JOÃO EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DO PERÍODO DE 26/09/2022 A 30/09/2022

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURADA PELA SECRETARIA DAS CIDADES A FIM DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM FACE DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FÍSICA DO CONVÊNIO Nº 101/CIDADES/2010 FIRMADO ENTRE A SCIDADES E A PREFEITURA DE CARIRIAÇU. REGULAR COM RESSALVA. UNANIMIDADE DE VOTOS. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. MAIORIA DE VOTOS.

Inicialmente, o Processo foi levado a julgamento na Sessão do Pleno Virtual do período de 29/11/2021 a 03/12/2021, na qual arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor votou no sentido de julgar a presente Tomada de Contas Especial regular com ressalva para os seguintes responsáveis: Jurandir Vieira Santiago, Joaquim Cartaxo Filho, João Bosco Pereira Araújo e João Edmilson Leite Barbosa, com aplicação de multa no valor individual de R\$ 2.000,00; Fábio Castelo Branco Ponte de Araújo e Carla Patrícia de Melo Filgueiras, com aplicação de multa no valor individual de R\$ 4.000,00; Sérgio Barbosa de Souza, João Paulo Custódio Pitombeira e Luíza de Marillac Ximenes Cabral, com aplicação de multa no valor individual de R\$ 6.000,00, dando-se ciência aos interessados. O Conselheiro Edilberto Pontes, a Conselheira Patrícia Saboya e o Conselheiro Ernesto Saboia acompanharam o voto da Conselheira Soraia Victor.

Em seguida, em razão de não estar consignado o voto do Conselheiro Rholden Queiroz, o feito ficou com vista para o Conselheiro, devolvendo-o na Sessão do Pleno Virtual do período de 26/09/2022 a 30/09/2022.

Vistos e relatados estes autos nº 01904/2012-3 acerca da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria das Cidades, a fim de apurar possíveis irregularidades em face da formalização e execução física do CONVÊNIO nº 101/CIDADES/2010, firmados entre a SCIDADES e a Prefeitura Municipal de Caririçu.